

PROJETO DE LEI

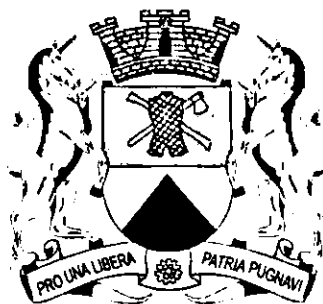
Nº 210/2013

LEI Nº 10.512

AUTÓGRAFO Nº 138/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL WALDOMIRO R. DE FREITAS

Assunto: Dispõe sobre denominação de "JARDIM CARANDÁ" a um Conjunto

Habitacional de Interesse Social e seus condomínios e dá outras provi-

dências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 210/2013

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE “JARDIM CARANDÁ” À CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E SEUS CONDOMÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica denominado “JARDIM CARANDÁ” o Conjunto Habitacional de Interesse Social, localizado na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, nº. 3.500, km 3,5, nesta cidade.

Art. 2º. Fica denominado “Condomínio dos Ypês”, número “91”, localizado na rua Projetada “1”, lote “B01”, quadra “B”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica denominado “Condomínio Jacarandá Paulista”, número “185”, localizado na rua Projetada “1”, lote “B02”, quadra “B” do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica denominado “Condomínio Jaborandi”, número “180”, localizado na rua Projetada “1”, lote “C01”, quadra “C”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica denominado “Condomínio Copaíba”, número “230”, localizado na rua Projetada “1”, lote “C02”, quadra “C”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica denominado “Condomínio Manacá”, número “364”, localizado na rua Projetada “1”, lote “D01”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº. 210/2013

11-Jun-2013 14:32:124796-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º. Fica denominado “Condomínio Cedro”, número “440”, localizado na rua Projetada “1”, lote “D 02”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º. Fica denominado “Condomínio Jatobá”, número “490”, localizado na rua Projetada “1”, lote “D 03”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 9º. Fica denominado “Condomínio Cambará”, número “345”, localizado na rua Projetada “1”, lote “E 01”, quadra “E”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 10º. Fica denominado “Condomínio Jequitibá”, número “473”, localizado na rua Projetada “1”, lote “E 02”, quadra “E”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art.11º. Fica denominado “Condomínio das Painceiras”, número “167”, localizado na rua Projetada “5”, lote “F 02”, quadra “F”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 12º. Fica denominado “Condomínio das Figueiras”, número “130”, localizado na rua Projetada “6”, lote “G 01”, quadra “G”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 13º. Fica denominado “Condomínio dos Jezivás”, número “240”, localizado na rua Projetada “6”, lote “G 02”, quadra “G”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 14º. Fica denominado “Condomínio Macaúba”, número “80”, localizado na rua Projetada “8”, lote “H 01”, da quadra “H”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

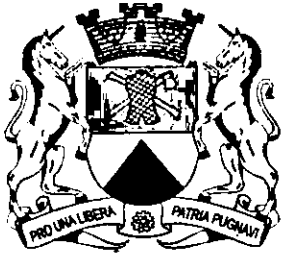
Art.15º. Fica denominado “Condomínio Araucária”, número “160”, localizado na rua Projetada “8”, lote “H 02”, quadra “H”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

PROTUDO GERAL

-11-Jun-2013-14:32-129796-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art.16º. Fica denominado “Condomínio Aroeira”, número “43”, localizado na rua Projetada “8”, lote “I 01”, quadra “I”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 17º. Fica denominado “Condomínio Buriti”, número “111”, localizado na rua Projetada “8”, do lote “I 02”, quadra “I”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 18º. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de junho de 2013.

  
Waldomiro R. de Freitas  
VEREADOR

PROTÓCOLO GERAL

-11-Jun-2013-14:32-124796-3/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional e seus condomínios e dá outras providências.

O atual governo do Prefeito Antonio Carlos Pannunzio vem por meio da Secretaria da Habitação desenvolvendo ações na promoção da habitação social, política abandonada nos últimos anos no Brasil e que gerou grande demanda por moradia popular nas cidades brasileiras como Sorocaba.

Sorocaba conta hoje com um Plano de Habitação de Interesse Social, coordenado pelo Secretário da Habitação, Sr. Hélio Godoy, que visa ofertar às famílias sorocabanas, moradia populares por meio de programas governamentais como o programa “Nossa Casa” idealizado pela Prefeitura de Sorocaba com aportes de recursos dos governos Federal e Estadual por meio dos programas “Minha Casa Minha Vida” e “Casa Paulista”.

Assim, foram iniciadas recentemente as obras de construção do primeiro Conjunto Habitacional de Interesse Social em nosso Município, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3,5, com previsão de 2.560 unidades, para atendimento as famílias com renda na faixa 1 do programa “Minha Casa Minha Vida”.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Com a presente proposta pretende-se denominar o referido conjunto, bem como os dezesseis condomínios que o compõem, com espécimes da flora brasileira criteriosamente selecionadas por técnicos da municipalidade.

Diante do exposto, estou certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e nobres pares para a transformação desta propositura em Lei, e aproveito o ensejo para renovar expressões de estima e apreço.

S/S., 10 de junho de 2013.

**Waldomiro R. de Freitas**  
**VEREADOR**



Recebido em 14/06/13



**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>P 1 5 1 8 9 0 8 9 3 8 / 3 6 3</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Waldomiro de Freitas</b>	Data de Envio: <b>11/06/2013</b>
Descrição: <b>DENOMINAÇÃO JARDIM CARANDÁ À CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E SEUS CONDOMÍNIOS</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Waldomiro de Freitas

PROJETO GENL

-11-Jun-2013-14:32-124796-4/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 210/2013

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Waldomiro R. de Freitas.

Trata-se de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre denominação de "Jardim Carandá" à Conjunto Habitacional de Interesse Social e seus condomínios e dá outras providências"*.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

*"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações."*

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 19 de junho de 2013.

Suellen Saura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 210/2013, de autoria do Vereador Waldomiro Raimundo de Freitas, que dispõe sobre denominação de "JARDIM CARANDÁ" a um Conjunto Habitacional de Interesse Social e seus condomínios e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 21 de junho de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*

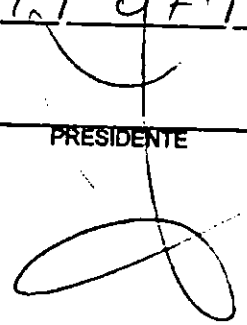


**DISCUSSÃO ÚNICA** 50.41/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 04.10.2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0976

Sorocaba, 4 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146/2013, aos Projetos de Lei nºs 207, 210, 222, 223, 157, 180, 184, 186, 212 e 214/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 138/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Dispõe sobre denominação de “Jardim Carandá” a um conjunto habitacional de interesse social e seus condomínios e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 210/2013, DO EDIL WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “**JARDIM CARANDÁ**” o Conjunto Habitacional de Interesse Social, localizado na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, nº 3.500, km 3,5, nesta cidade.

Art. 2º Fica denominado “**Condomínio dos Ypês**”, nº “91”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “B01”, quadra “B”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica denominado “**Condomínio Jacarandá Paulista**”, nº “185”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “B02”, quadra “B” do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica denominado “**Condomínio Jaborandi**”, nº “180”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “C01”, quadra “C”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica denominado “**Condomínio Copaíba**”, nº “230”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “C02”, quadra “C”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica denominado “**Condomínio Manacá**”, nº “364”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “D01”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica denominado “**Condomínio Cedro**”, nº “440”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “D02”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 8º Fica denominado “Condomínio Jatobá”, nº “490”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “D03”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 9º Fica denominado “Condomínio Cambará”, nº “345”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “E01”, quadra “E”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica denominado “Condomínio Jequitibá”, nº “473”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “E02”, quadra “E”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Fica denominado “Condomínio das Paineiras”, nº “167”, localizado na Rua Projetada “5”, lote “F02”, quadra “F”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Fica denominado “Condomínio das Figueiras”, nº “130”, localizado na Rua Projetada “6”, lote “G01”, quadra “G”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 13. Fica denominado “Condomínio dos Jerivás”, nº “240”, localizado na Rua Projetada “6”, lote “G02”, quadra “G”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 14. Fica denominado “Condomínio Macaúba”, nº “80”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “H01”, da quadra “H”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 15. Fica denominado “Condomínio Araucária”, nº “160”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “H02”, quadra “H”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 16. Fica denominado “Condomínio Aroeira”, nº “43”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “I 01”, quadra “I”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 17. Fica denominado “Condomínio Buriti”, nº “111”, localizado na Rua Projetada “8”, do lote “I02”, quadra “I”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Ofício nº. 244/2013.

Sorocaba/SP, 17 de julho de 2013

ILMA. SRA.  
ROSA MARIA TOSATO  
OFICIAL LEGISLATIVO  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: CORREÇÃO DO PROJETO DE LEI 210/2013 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "JARDIM CARANDÁ" À CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Prezada Senhora,

Solicito a correção do projeto em referência que se encontra na Prefeitura Municipal para assinatura, dos itens especificados a seguir, por tratar-se de denominações da flora brasileira há necessidade de estar grafada corretamente:

- No Artigo 2º. está escrito **Condomínio dos Ypês**", quando o correto é **"Condomínio dos Ipês"**.

- No Artigo 13º. está escrito **"Condomínio dos Jezivás"**, quando o correto é **"Condomínio dos Jerivás"**.

- Contando com a sua atenção no atendimento deste pedido, aproveito para agradecer e reiterar os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Waldomiro R. de Freitas  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 8º Fica denominado “Condomínio Jatobá”, nº “490”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “D03”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 9º Fica denominado “Condomínio Cambará”, nº “345”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “E01”, quadra “E”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica denominado “Condomínio Jequitibá”, nº “473”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “E02”, quadra “E”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Fica denominado “Condomínio das Paineiras”, nº “167”, localizado na Rua Projetada “5”, lote “F02”, quadra “F”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Fica denominado “Condomínio das Figueiras”, nº “130”, localizado na Rua Projetada “6”, lote “G01”, quadra “G”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 13. Fica denominado “Condomínio dos Jerivás”, nº “240”, localizado na Rua Projetada “6”, lote “G02”, quadra “G”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 14. Fica denominado “Condomínio Macaúba”, nº “80”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “H01”, da quadra “H”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 15. Fica denominado “Condomínio Araucária”, nº “160”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “H02”, quadra “H”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 16. Fica denominado “Condomínio Aroeira”, nº “43”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “I 01”, quadra “I”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 17. Fica denominado “Condomínio Buriti”, nº “111”, localizado na Rua Projetada “8”, do lote “I02”, quadra “I”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.593

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.512, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Dispõe sobre denominação de “JARDIM CARANDÁ” a um conjunto habitacional de interesse social e seus condomínios e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 210/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e su promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “JARDIM CARANDÁ” o Conjunto Habitacional de Interesse Social, localizado na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, nº 3.500, km 3,5, nesta cidade.

Art. 2º Fica denominado “CONDOMÍNIO DOS YPÊS”, nº “91”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “B01”, quadra “B”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica denominado “CONDOMÍNIO JACARANDÁ PAULISTA”, nº “185”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “B02”, quadra “B” do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica denominado “CONDOMÍNIO JABORANDI”, nº “180”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “C01”, quadra “C”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica denominado “CONDOMÍNIO COPAÍBA”, nº “230”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “C02”, quadra “C”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica denominado “CONDOMÍNIO MANACÁ”, nº “364”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “D01”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica denominado “CONDOMÍNIO CEDRO”, nº “440”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “D02”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Fica denominado “CONDOMÍNIO JATOBÁ”, nº “490”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “D03”, quadra “D”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 9º Fica denominado “CONDOMÍNIO CAMBARÁ”, nº “345”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “E01”, quadra “E”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica denominado “CONDOMÍNIO JEQUITIBÁ”, nº “473”, localizado na Rua Projetada “1”, lote “E02”, quadra “E”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Fica denominado “CONDOMÍNIO DAS PALMEIRAS”, nº “167”, localizado na Rua Projetada “5”, lote “F02”, quadra “F”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Fica denominado “CONDOMÍNIO DAS FIGUEIRAS”, nº “130”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “G01”, quadra “G”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 13. Fica denominado “CONDOMÍNIO DOS JERVÁS”, nº “240”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “G02”, quadra “G”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 14. Fica denominado “CONDOMÍNIO MACAÚBA”, nº “80”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “H01”, da quadra “H”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 15. Fica denominado “CONDOMÍNIO ARAUCÁRIA”, nº “160”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “H02”, quadra “H”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 16. Fica denominado “CONDOMÍNIO AROEIRA”, nº “43”, localizado na Rua Projetada “8”, lote “I 01”, quadra “I”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Lei nº 10.512, de 17/7/2013 – fls. 2.

Art. 17. Fica denominado “CONDOMÍNIO BURITI”, nº “111”, localizado na Rua Projetada “8”, do lote “I02”, quadra “I”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESHO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.512, de 17/7/2013 – fls. 3.

### JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Inclusive Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional e seus condomínios e dá outras providências.

O atual governo do Prefeito Antonio Carlos Pannunzio vem por meio da Secretaria da Habitação desenvolvendo ações na promoção da habitação social, política abandonada nos últimos anos no Brasil e que gerou grande demanda por moradia popular nas cidades brasileiras como Sorocaba.

Sorocaba conta hoje com um Plano de Habitação de Interesse Social, coordenado pelo Secretário da Habitação, Sr. Hélio Godoy, que visa ofertar às famílias sorocabanas, moradia popular por meio de programas governamentais como o programa “Minha Casa” idealizado pela Prefeitura de Sorocaba com aportes de recursos dos governos Federal e Estadual por meio dos programas “Minha Casa Minha Vida” e “Casa Paulista”.

Assim, foram iniciadas recentemente as obras de construção do primeiro Conjunto Habitacional de Interesse Social em nosso Município, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3,5, com previsão de 2.560 unidades, para atendimento às famílias com renda na faixa 1 do programa “Minha Casa Minha Vida”.

Com a presente proposta pretende-se denominar o referido conjunto, bem como os diversos condomínios que o compõem, com espécimes da flora brasileira criteriosamente selecionadas por técnicos da municipalidade.

Diante do exposto, estou certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e nobres pares para a transformação desta proposição em Lei, e aproveito o ensejo para renovar expressões de estima e apreço.





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.512, DE 17 DE JULHO DE 2013.

(Dispõe sobre denominação de "JARDIM CARANDÁ" a um conjunto habitacional de interesse social e seus condomínios e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 210/2013 – autoria do Vereador WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "JARDIM CARANDÁ" o Conjunto Habitacional de Interesse Social, localizado na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, nº 3.500, km 3,5, nesta cidade.

Art. 2º Fica denominado "CONDOMÍNIO DOS YPÊS", nº "91", localizado na Rua Projetada "1", lote "B01", quadra "B", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica denominado "CONDOMÍNIO JACARANDÁ PAULISTA", nº "185", localizado na Rua Projetada "1", lote "B02", quadra "B" do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica denominado "CONDOMÍNIO JABORANDI", nº "180", localizado na Rua Projetada "1", lote "C01", quadra "C", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica denominado "CONDOMÍNIO COPAÍBA", nº "230", localizado na Rua Projetada "1", lote "C02", quadra "C", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica denominado "CONDOMÍNIO MANACÁ", nº "364", localizado na Rua Projetada "1", lote "D01", quadra "D", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica denominado "CONDOMÍNIO CEDRO", nº "440", localizado na Rua Projetada "1", lote "D02", quadra "D", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Fica denominado "CONDOMÍNIO JATOBÁ", nº "490", localizado na Rua Projetada "1", lote "D03", quadra "D", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 9º Fica denominado "CONDOMÍNIO CAMBARÁ", nº "345", localizado na Rua Projetada "1", lote "E01", quadra "E", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica denominado "CONDOMÍNIO JEQUITIBÁ", nº "473", localizado na Rua Projetada "1", lote "E02", quadra "E", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Fica denominado "CONDOMÍNIO DAS PAINEIRAS", nº "167", localizado na Rua Projetada "5", lote "F02", quadra "F", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Fica denominado "CONDOMÍNIO DAS FIGUEIRAS", nº "130", localizado na Rua Projetada "6", lote "G01", quadra "G", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 13. Fica denominado "CONDOMÍNIO DOS JERIVÁS", nº "240", localizado na Rua Projetada "6", lote "G02", quadra "G", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 14. Fica denominado "CONDOMÍNIO MACAÚBA", nº "80", localizado na Rua Projetada "8", lote "H01", da quadra "H", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 15. Fica denominado "CONDOMÍNIO ARAUCÁRIA", nº "160", localizado na Rua Projetada "8", lote "H02", quadra "H", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 16. Fica denominado "CONDOMÍNIO AROEIRA", nº "43", localizado na Rua Projetada "8", lote "I 01", quadra "I", do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.



Lei nº 10.512, de 17/7/2013 – fls. 2.

Art. 17. Fica denominado “CONDOMÍNIO BURITT”, nº “111”, localizado na Rua Projetada “8”, do lote “I02”, quadra “T”, do Conjunto Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei.

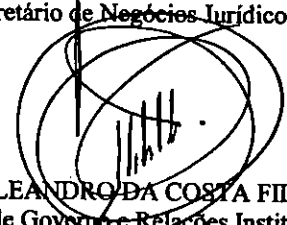
Art. 18. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 17 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.512, de 17/7/2013 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional e seus condomínios e dá outras providências.

O atual governo do Prefeito Antonio Carlos Pannunzio vem por meio da Secretaria da Habitação desenvolvendo ações na promoção da habitação social, política abandonada nos últimos anos no Brasil e que gerou grande demanda por moradia popular nas cidades brasileiras como Sorocaba.

Sorocaba conta hoje com um Plano de Habitação de Interesse Social, coordenado pelo Secretário da Habitação, Sr. Hélio Godoy, que visa ofertar às famílias sorocabanas, moradia populares por meio de programas governamentais como o programa “Nossa Casa” idealizado pela Prefeitura de Sorocaba com aportes de recursos dos governos Federal e Estadual por meio dos programas “Minha Casa Minha Vida” e “Casa Paulista”.

Assim, foram iniciadas recentemente as obras de construção do primeiro Conjunto Habitacional de Interesse Social em nosso Município, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3,5, com previsão de 2.560 unidades, para atendimento as famílias com renda na faixa 1 do programa “Minha Casa Minha Vida”.

Com a presente proposta pretende-se denominar o referido conjunto, bem como os dezesseis condomínios que o compõem, com espécimes da flora brasileira criteriosamente selecionadas por técnicos da municipalidade.

Diante do exposto, estou certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e nobres pares para a transformação desta propositura em Lei, e aproveito o ensejo para renovar expressões de estima e apreço.